



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Diretoria de Contabilidade e Finanças

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência nos pagamentos para a empresa de telefonia, Algar Telecom, para que não ensejem em suspensão dos serviços. Portanto, caso o repasse não seja feito, os serviços de telefonia das Unidades Externas da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, e da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade – SUPEC da Região do Triângulo Mineiro serão paralisados. A paralisação dos serviços impedirá que os adolescentes das unidades socioeducativas realizem ligações telefônicas aos familiares, além de prejudicar a intervenção direta dos Centros de Prevenção à Criminalidade, com a falta dos serviços de telefonia.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (grifo nosso).”*

Para tanto, autorizo o pagamento à empresa Algar Telecom, no montante de **R\$ 7.648,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos trabalhadores os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição da República de 1988, como dignidade, saúde, moradia, alimentação, entre outros.

Data deliberada: 29/03/2019 - conforme documento (4310302).

Coronel Enio Moreira Azzi

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4310302** e o código CRC **6E1B3F7B**.

Referência: Processo nº 1690.01.0002221/2019-17

SEI nº 4310302